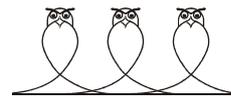




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 29/5/2017, DODF nº 102, de 30/5/2017, p. 46.
Portaria nº 242, de 30/5/2017, DODF nº 103, de 31/5/2017, p. 11.

PARECER Nº 100/2017-CEDF

Processo nº: 084.000280/2013

Interessado: **Escola Primeiros Passos**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Primeiros Passos; autoriza a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de maio de 2013, de interesse da Escola Primeiros Passos, situada na QNP 14, Conjunto F, Lote 50, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Helga Cristina Queiroz Carneiro Costa ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer o credenciamento da instituição, bem como a autorização para oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental – anos iniciais, fls. 1 e 101.

Saliente-se que a instituição já está em funcionamento, conforme documento acostado às fl. 69, desta feita a instituição descumpre a regra inserta no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Por tratar-se de primeiro credenciamento não há atos legais da instituição a serem informados.

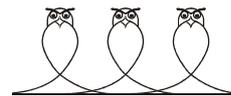
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade ao que dispõe o inciso II do art. 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 101.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 3.
- Demonstrativo de capacidade financeira, fls. 4 e 5.
- Comprovação de ocupação legal do imóvel, fls. 6 a 7.
- Licença de Funcionamento, fl. 9.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Planta-baixa, fls. 10 a 12.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didáticos, fls. 13 a 15 e 103 a 105.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 16 e 93 a 94.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 69.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 76 e 77 e 82.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 87 a 92 e 95 a 99.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 102 e 312.
- Regimento Escolar, fls. 106 a 128.
- Listagens de alunos matriculados, fls. 156 a 178.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 179 a 183.
- Diligências CEDF, fls. 187 e 188, 225 a 227, 268 a 272.
- Proposta Pedagógica, fls. 274 a 310.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que a mesma possui Licença de Funcionamento nº 00343/2013, válida por período indeterminado, emitida em 15 de maio de 2013 pela Administração Regional de Ceilândia, contemplando as atividades a que se propõe, fl. 9. Ressalta-se que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

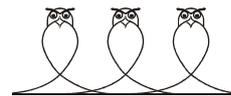
A instituição funciona em prédio próprio para os fins que se destina, tendo sido emitido pelo Engenheiro da Cosie/Suplav/SEDF o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 431/2013, em 4 de novembro de 2013, onde constatou-se que, “após sanadas as pendências elencadas em laudo anterior, a escola encontra-se em condições físicas para oferecer a etapa de ensino pleiteada”.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, quando restaram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, as habilitações dos profissionais e a secretaria escolar, fls. 87 a 92 e 95 a 99.

As condições de conservação e adequação dos ambientes escolares estão de acordo com as etapas solicitadas. A instituição possui bons ambientes de aprendizagem, como: sala de leitura, brinquedoteca e um parque na área externa, bem como, recursos didático-pedagógicos compatíveis com a proposta pedagógica em quantidade compatível com o quantitativo de alunos atendidos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A secretaria escolar encontra-se devidamente organizada, bem como os livros de escrituração escolar corretamente preenchidos e atualizados, segundo os normativos do Manual do Secretário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Também o quadro demonstrativo do corpo docente, de apoio e técnico-pedagógico foi compatibilizado, comprovando que todos os funcionários estão habilitados para o exercício de suas funções.

Registra-se que a morosidade no trâmite processual se deu, em parte, pela dificuldade da instituição em atender as solicitações. Na fase preliminar de análise do processo, foram realizados diversos atendimentos à instituição para adequações em sua Proposta Pedagógica, tendo sido apresentadas, ao todo, quatro versões do documento para aprovação, sendo certo que, após os ajustes solicitados, a mesma encontra-se de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica, fls. 274 a 310.

A Escola Primeiros Passos marca o início de suas atividades em 20 de janeiro de 2004, tendo por objetivo social a educação infantil - creche e pré-escola. A partir do ano de 2013, atendendo as solicitações e demanda dos pais, começou a ofertar, também, o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano tendo por missão “oferecer um ensino de qualidade, buscando formar cidadãos capazes de interferir criticamente na realidade para transformá-la.”

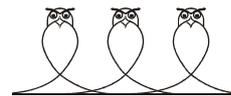
Quanto à sua organização pedagógica a instituição mantém, em regime anual, a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, oferecidos nos turnos matutino e vespertino. A organização pedagógica busca guardar coerência com valores como: autonomia pessoal, discernimento, respeito às diferenças, solidariedade, responsabilidade, cooperação, cordialidade, fé e justiça, defendidos pela legislação e normas de ensino e observados pela instituição, conforme a seguinte distribuição:

- Creche I (crianças de 2 anos de idade)
- Creche II (crianças de 3 anos de idade)
- Pré-escola I (crianças de 4 anos de idade)
- Pré-escola II (crianças de 5 anos de idade)

No que concerne à organização curricular desenvolvida para a educação infantil destaca-se que a instituição tem por guia o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo que o desenvolvimento do currículo se dá por meio da ampla utilização de materiais concretos e estimulantes, visando o amplo desenvolvimento das crianças e considerando as características individuais, fundamentando-se nos conhecimentos acumulados sobre como a criança desenvolve e aprende, respondendo as suas necessidades e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



capacidade, através de diferentes experiências, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social harmonioso e a ampliação do seu universo cultural.

Cabe ressaltar que a instituição educacional promove o atendimento à crianças com deficiência, com adoção de medidas individualizadas e coletivas visando o desenvolvimento social e acadêmico destes alunos, garantindo o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade e promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

De acordo com o disposto em sua Proposta Pedagógica o currículo da educação infantil visa oportunizar aos alunos o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, do espírito crítico e a possibilidade de construção de conhecimentos, essenciais ao sucesso pessoal e profissional, ensinando para a cidadania consciente e para a vivência de posições democráticas, devendo possibilitar o alcance de três objetivos básicos:

- Construção da identidade e da autonomia;
- Interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar;
- Ampliação como conteúdos de aprendizagens todos os aspectos que a criança precisa conhecer e saber fazer (*sic*)

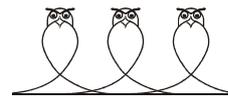
O ensino fundamental do 1ª ao 5ª ano é oferecido em regime anual, com entrada aos seis anos completos ou a completar conforme legislação vigente, organizado conforme a matriz curricular que compõe a Proposta Pedagógica, sendo que a instituição educacional inclui na organização curricular os conteúdos de acordo com os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, adotando a seguinte estrutura curricular:

- Base Nacional Comum:
 - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
 - Matemática;
 - Ciências da Natureza: Ciências;
 - Ciências Humanas: História e Geografia;
- Parte Diversificada:
 - Língua Estrangeira – Inglês;

A Escola Primeiros Passos adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três primeiros anos do ensino fundamental, respeitando faixa etária de crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, os quais são considerados um bloco pedagógico de, no mínimo, 600 dias letivos e carga horária de 2.499 horas, tendo como objetivo possibilitar a todos os alunos a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento de aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento nos estudos, notadamente em termos do processo de alfabetização e letramento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição trabalha os Temas Transversais considerando as necessidades dos alunos e da demanda social, inseridos em um contexto significativo, permeando a interdisciplinaridade em todos os componentes curriculares. Já os conteúdos obrigatórios são trabalhados de forma contextualizada nas áreas afins.

No que diz respeito ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a instituição busca uma avaliação global, contínua e sistemática, por meio da interpretação qualitativa do conhecimento construído pelo aluno, possibilitando conhecer o quanto ele se aproxima ou não da expectativa de aprendizagem que o professor tem no processo pedagógico.

Conforme Proposta Pedagógica, a avaliação do aluno na educação infantil não possui objetivo de promoção, sendo feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em relatórios individuais, divulgados aos pais/responsáveis ao final de cada bimestre e do ano letivo, sendo realizada através da observação e registro diário das ações infantis que auxiliam o professor a refletir sobre as condições de aprendizagem oferecidas e às necessidades da criança.

Para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a avaliação tem como meta o sucesso do aluno na sua trajetória escolar.

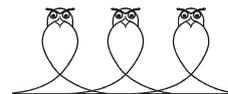
A avaliação do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental deve respeitar a faixa etária de crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos, considerando os diferentes tempos de desenvolvimento, sem reprovação do aluno do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano, sendo considerado aprovado ao final do ciclo o aluno que conseguir aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de notas em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do Ciclo, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

A aprovação do aluno do 3º ao 5º ano faz-se regularmente ao fim do ano letivo, em cada componente curricular, se obtiver, no mínimo, a nota 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas, computadas as tarefas domiciliares amparadas por lei, sendo que a nota final de cada componente curricular é a média aritmética simples dos resultados dos 4 (quatro) bimestres letivos.

Para os alunos do 3º ao 5º ano, com aproveitamento insatisfatório, considerando-se a escala de notas adotada, a instituição adota a recuperação de estudos, realizada mediante



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



aulas com programação concentrada e intensiva, seguida de outra avaliação, nas seguintes modalidades:

- contínua ao longo do período escolar, como parte integrante do ensino aprendizagem;
- ao final de cada bimestre, onde as notas bimestrais são somadas e divididas pelo número do bimestre, gerando a nota final;
- final, realizada após o término do ano letivo, para o educando que não obteve a média de acordo com a escala de nota.

Quanto ao processo de avaliação da instituição educacional, a mesma informa que o processo avaliativo é realizado anualmente, com o objetivo de levantar, junto com os pais e/ou responsáveis, se os propósitos, as metas, as práticas e os encaminhamentos têm sido atendidos em todas as suas dimensões, baseando-se no planejamento estratégico da Escola, coordenado por uma comissão interna constituída para esse fim.

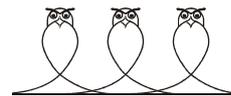
Vale ressaltar que o Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, portanto sugere-se nova análise, considerando a nova versão da Proposta Pedagógica acostada neste Conselho de Educação, fls. 274 a 312.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, a Escola Primeiros Passos, situada na QNP 14 – Conjunto F – Lote 50 – Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Helga Cristina Queiroz Carneiro Costa - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche – para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



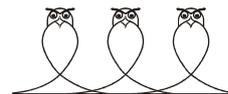
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de maio de 2017.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/5/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 100/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) Turnos: Matutino e Vespertino Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
Total de Módulos aula Semanais			25	25	25	25	25
Total de Horas Anuais			2499			833	833
Observações: <ol style="list-style-type: none">1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).2. Horário de Funcionamento<ul style="list-style-type: none">• Matutino: das 7h30 às 11h55• Vespertino: das 13h30 às 17h55• Módulo aula: duração de 50 (cinquenta) minutos cada.3. Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos, não computados no horário de aula.							